

LEI N° 391/2022

REGULAMENTA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMP, PARA CONFORMAR AOS TERMOS DA PORTARIA MTP N° 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, TENDO EM VISTA A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, da Lei Municipal 374, de 01 e junho de 2022, de responsabilidade do município, administração direta e indireta, e da Câmara Municipal, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,14% (catorze inteiros e catorze décimos por cento), a partir do exercício financeiro de 2023.

- a) Sendo o percentual de 11,54% (onze inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) será destinado ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.
- b) Sendo o percentual de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) destinado ao custeio administrativo incidentes sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações apurado no exercício anterior

Art. 2º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 84, da Portaria MTP n°. 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra legislação federal que venha a regulamentar especificamente esta matéria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário e todas aquelas que colidirem com as disposições.

Pilões/PB, 20 de dezembro de 2022.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita Constitucional